



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6332/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020 E POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Decreto 6282/2020, de 03-04-2020 (declara estado de calamidade pública no Município de Guaporé) e posteriores, decreta:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Decreto nº 6282/2020 e posteriores, para autorizar o funcionamento do serviço de bufê aos restaurantes e lanchonetes, permitir a realização de atividades em áreas esportivas ao ar livre e estabelecer horário de funcionamento para lojas de conveniência, conforme determinações abaixo:

I - RESTAURANTES E LANCHONETES

- a. Fornecer aos clientes luvas de plástico individuais para se servirem no bufê, sendo obrigatório o uso de máscaras ao servir-se. O estabelecimento deverá ter disponibilidade de máscaras para os clientes que não tiverem;
- b. Deixar os talheres ensacados;
- c. Substituir os talheres do bufê a cada reposição dos alimentos;
- d. Servir a sobremesa de forma porcionada;
- e. Não permitir que crianças se sirvam no bufê;
- f. Separar as mesas, de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, sendo que os alimentos, quando servidos em bufê, deverão ser protegidos com protetor salivar eficiente, deixando uma área exclusiva para as pessoas de risco;
- g. Atender, a partir das 22 horas, somente através de tele-entrega, ficando proibida a abertura para permanência de pessoas;
- h. Ter alvará sanitário válido para funcionamento;
- i. Utilizar, pelos profissionais que prestam o serviço, todos os EPIs como toucas, máscaras, luvas e avental;
- j. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% para utilização de clientes e funcionários do local.
- k. Fica proibida aglomerações externas, como filas, devendo haver demarcação no chão, distanciamento de 2,00 m entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação;
- l. Fica proibida a disposição de mesas nos espaços externos;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

II - ATIVIDADES EM ÁREAS ESPORTIVAS AO AR LIVRE:

- a) presença de, no máximo, até 30 (trinta) pessoas, com uma distância de no mínimo 2,00 (dois) metros entre os participantes, sem contato físico;
- b) manter todas as condições de higiene nos locais, além de serem afastadas todas as pessoas com sintomas de tosse, espirro, ou síndrome gripal, sendo que essas não poderão frequentar o espaço, devendo procurar orientações em unidades de saúde;
- c) os funcionários se houver, devem utilizar EPIs, principalmente máscaras em todo tempo de atendimento;
- d) os frequentadores devem chegar com máscara social devidamente colocada, sendo que o uso da mesma deverá ser descontinuado apenas enquanto durar a atividade;
- e) manter em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos funcionários e frequentadores dos locais;
- f) não serão permitidas competições, apenas a realização de treinos, no horário das 09 às 17 horas;
- g) não será permitida a presença de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, grupos de risco e menores de 12 anos.

III – LOJAS DE CONVENIÊNCIA:

- a) Funcionamento 24 horas por dia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 10 de junho de 2020.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no
Diário Oficial Eletrônico do Município.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D1E-10A0-1BC2-0C5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 10/06/2020 14:22:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 10/06/2020 15:07:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2D1E-10A0-1BC2-0C5A>